



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e quatro minutos, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 79000-14.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Fábio Villas Bôas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 45-39.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): SILVIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Patrick Eric Lage de Assis, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-79.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 82-57.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: José Luiz Matthes, Agravado(s): EDSON ANGELO DE SOUZA, Advogado: Anderson Tavares de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-43.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ERENICE APARECIDA DE MELO FERNANDES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-45.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ROSINILDO MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fuchter, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-16.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): MÁRCIA NEVES DE CASTRO GOMES, Advogado: Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-23.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): SANDRA MARIA BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - não conhecer do agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: AIRR - 222-19.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO ALISON ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Agravado(s): BREITENER JARAQUI S.A., Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-56.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROBANK S.A., Advogado: Raphael Lobão Cecim, Agravado(s): IONILDO EVANGELISTA GOMES, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-41.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IONILDO EVANGELISTA GOMES, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 239-11.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): IONILDO EVANGELISTA GOMES, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-18.2012.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DE SOUZA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-23.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): DANIEL MENDES DA COSTA, Advogado: Sérgio Murilo Inocente Messias, Agravado(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-08.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Armando Guaracy Franca,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-97.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SOLANGE CHAVES DE LIMA, Advogado: Liliane Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-23.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Agravado(s): JOÃO MARCELO RIBEIRO, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 283-92.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VR CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Advogada: Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Advogada: Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Agravado(s): LORENA MIRANDA MARINHO, Advogado: Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-54.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUVENAL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-94.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MARCONDES GERALDO COELHO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-92.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DÉBORA DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Poliana Debiasi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 335-52.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): JOSÉ MANUEL DE LIRA, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-44.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): COSME LUIZ NETO, Advogado: Cléa Rodrigues Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-94.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): CLAUDINEI DA PAULA GODOY, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-92.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Germana Rezende Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-96.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Amabel C. Dezanetti dos Santos, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-48.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Procurador: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): MARIA.DO CARMO DA PAZ SILVA, Advogado: Paulo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-26.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Érica Genovencio, Agravado(s): EVERTON MELO DA CRUZ, Advogado: André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-41.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUPÉRCIO TADEU PEREIRA JUNIOR, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): AMBC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nelson Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-07.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO FERNANDES, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-83.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Marcus, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-91.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): NELY DE FÁTIMA PALHETA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-19.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CRISTINA APA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Alice Rabelo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573-10.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Debora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): LUIZ CARLOS TORRES, Advogado: Adriano Pretel Leal, Agravado(s): INSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-78.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVANILDE KRYZANIK, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): RENATA SANTOLIN, Advogado: Adilso Antônio Santin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-18.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALMIR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-60.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ADRIANO PARODI, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-78.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): WEBER SERIO VILELA, Advogado: Ana Paula Coser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-15.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Agravante(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): AFONSO PLANTES, Advogado: Caroline Santos Fávero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 716-98.2011.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CLARA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Agravado(s): POSTO CITY LTDA., Advogado: Sérgio Antônio Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-28.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): SILVESTRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Paulo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-13.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO IX - SINDSERM, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744-28.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEUSA ROSA BARBOSA, Advogado: Ana Corina dos Santos Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogada: Joyce Adrielle Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-11.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): OSVALTON GOMES DOS ANJOS, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-85.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAYMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Maria Stela Lira Barboza de Brito, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Sidcley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-18.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO BATISTA PALHETA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-57.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FERNANDES TIAGO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CORREIA DE MELLO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-18.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): NORACI CRISTIANE ALVES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-54.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s): PAULO ZAUDIR ARAÚJO DE FRAGA, Advogada: Priscila Fernandes Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-13.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MONTEIRO NASCIMENTO, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-86.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDNALVA RAMOS AGRA MELLO, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-27.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): NEIDE JOSE DA SILVA, Advogado: Helton Vicente Machado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 922-40.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jacobina Botelho, Agravado(s): JOAB MOZART DE ALBUQUERQUE, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-95.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): WAGNER GHENSEV FERNANDES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-61.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÔNICA APARECIDA DE ALCÂNTARA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-62.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flavio de Paula Campolina, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FONTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE TELAS ARTÍSTICAS E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Mirian Gontijo Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-18.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-94.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): DYEMERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-35.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUIZ PEREIRA SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1112-86.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UBIRACY GAMA BARRETO, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-16.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILIANA CORDEIRO ANDRADE, Advogada: Fernanda Macioski, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1164-11.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): TAMAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-31.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO DE SOUSA SA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1206-73.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogado: Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): MÔNICA SANTANA FONTES SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-96.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): VALDOMIRO DIOGO, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-67.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILAS HERMANSON CARVALHO, Advogado: Marcos Torres Fonseca, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-39.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LIBIA PINTO VILLELA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-94.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELITON MARTINS, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-21.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRO SOUZA CRUZ, Advogado: Ana Corina dos Santos Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-60.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE CONSTANTINO FACEIRO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-05.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALTAIR LEOCADIO MIRANDA, Advogado: Daniela Silva de Oliveira, Agravado(s): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-53.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ALEX SANDRO DE MOURA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRUM, Advogado: José Inácio Conceição, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-95.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: João Clymaco Teixeira, Agravado(s): GILDEÇO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-92.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): MADSEN VICTOR SANTANA ROCHA, Advogado: JONATHAS MARCELINO ANDRADE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1307-66.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): MIRNA SCHNEIDER SVIATOVE, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-70.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): HAROLDO FRANCISCO DA CUNHA, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-78.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIO COSTA LESSA, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico Winter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-10.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VALDEMILTON GARCIA CHAVES, Advogado: José Pérciles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-35.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procurador: João Elpídio de Almeida Neto, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372-59.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-77.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARLI APARECIDA DOS SEVERGNINI, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogada: Vivian de Abreu Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-79.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): IRANI APARECIDA COUTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1382-89.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): TAIRONE ARNOT SOARES SANTOS, Advogado: Adair Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CONECT POWER SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Wallace Eustáquio Machado Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1385-50.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MM FREITAS PANIFICADORA LTDA. - ME, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): JOSANA FERNANDA FERREIRA, Advogado: Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-55.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVANI CARDOSO OLIVEIRA, Advogado: Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424-03.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): ALEXANDRO DA SILVA, Advogado: Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-90.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO CARNEVALE, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-84.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): JENIVALDO PINHEIRO, Advogado: Cláudio José Coelho de Azevedo, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1510-43.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): RAQUEL BRAGANÇA COELHO, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): TECHSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-36.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS BARBOSA GOMEZ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1689-41.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEIDE CAROLINA DA SILVA DEMORO MONDINI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1844-72.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): JONALDO DA SILVA DELGADO, Advogado: Raquel Couto Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1880-38.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARISA SILVA SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897-56.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDA DE SOUZA FIM PEREIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1899-26.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALTER MARCHI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-77.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAQUIM LEITE DA SILVA FILHO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1923-31.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO FERNANDO BASILE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1925-58.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FABIANO ZULIN, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1985-73.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES FILHO, Advogada: Fernanda Mara Martins Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991-91.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2043-46.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): AMANDA FERREIRA DIAS, Advogado: Maria Clara Guedes Lucas Diniz, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2074-34.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSIO E REDIVO SOCIEDADE CIVIL LTDA., Advogado: Juliano Rodrigues Gimenes, Agravado(s): ALEANDRA PEREIRA DA SILVA TERCIO, Advogada: Ludmila Beatriz Pinto de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2306-02.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IARA DE JESUS DOS PASSOS, Advogado: Cláudio Hirata, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2441-60.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2505-53.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): PAULO MANOEL DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4229-79.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGIPLAN TECNOLOGIA, PROJETOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lucas Vianna de Souza, Advogado: André Vitório Zanini, Agravado(s): EDILSON TESTA, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10011-13.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EVERALDO AYARDE DOS REIS, Advogada: Ivonete C. Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10036-09.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIVA RIBEIRO DA GAMA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 10165-97.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WESCLEY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Antônio Sérgio Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10383-24.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTINS & VILHENA LTDA., Advogado: Hélio de Barros Favacho Alves, Agravado(s): THAIS MARCELE DE JESUS SILVA ANDRADE, Advogado: Edy Carlos da Conceição Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11022-28.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): ARNALDO DUARTE CHAVES, Advogada: Natalia Cristina de Sant'Anna, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16800-19.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO DIAS ALENCAR FILHO, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Fernando Sávio Andrade de Lima, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Giovanny Michael Vieira Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18820-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): MIGUEL GLASHORESTER SEVERO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22540-54.2007.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correa, Agravado(s): CARLOS BANDEIRA LANES, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24311-94.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARCILENE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27400-95.1994.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HECIN ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Silva Junho, Advogado: Ana Paula Alves Oliveira, Agravado(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Fraga de Assis, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Eduardo Augusto Monteiro Silveira, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27700-77.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BELNORTE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravante(s): FRANCISLEIDE DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 31040-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

38.2007.5.05.0471 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 31041-23.2007.5.05.0471, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: José de Lima Couto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31041-23.2007.5.05.0471 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 31040-38.2007.5.05.0471, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: José de Lima Couto Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37100-28.2002.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): PIMACO AUTOADESIVOS LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): ANDREA BILHEIRO, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48940-05.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): NELSON MATEUS LEITE SOBRINHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72700-67.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): SAMUEL VIEIRA BRASIL, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73040-98.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO BERNARDINO MENDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73041-83.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): FERNANDO BERNARDINO MENDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 75440-10.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carolina Campos Pinto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ CHOCRON MAIA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 75900-38.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO LUIZ PEREIRA, Advogado: Renan Angeli, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 79100-21.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): 'VANESSA DE ALMEIDA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): TMS CALL CENTER LTDA., Advogada: Daniela Mello Ramalho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94300-24.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcelo Bassalo Coutinho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIMPÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139200-81.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): EDUARDO DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140600-60.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ PEDROZA NUNES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150700-36.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, Advogado: Sylvino Cintra de Souza Júnior, Agravado(s): THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185400-81.2003.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196400-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

46.2008.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ALAN DE MATOS OLIVEIRA, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): TECSER ENGENHARIA LTDA., Advogada: Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Agravado(s): SERVTEC - INSTALAÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000112-20.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): D.S.S. REGANATI E OUTRO, Advogada: Mariana de Oliveira Moura, Agravado(s): DAVID ANTONIO SANTANA, Advogado: Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000093-74.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCOS FELIPE LAGE DE ASSIS DUARTE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97-74.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAURA KATO KAWANO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Recorrido(s): ECONOMUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 115-79.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LARISSA CHRISTINE MORAES LAPERUTTA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Recorrido(s): INFORTRON ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Augusto Valenti, Recorrido(s): SUPRION - SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Patrícia Fernanda Rodrigues, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização equivalente à citada estabilidade provisória, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, sendo-lhe devidos os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, sendo que sobre as verbas de natureza salarial, incidirão os descontos de imposto de renda e de INSS. Custas em reversão pelo Reclamado, no importe de R\$ 2.002,46 (dois mil e dois reais e quarenta e seis centavos), sobre o valor de R\$ 100.123,20 (cem mil e cento e vinte e três reais e vinte centavos), conforme valor dado à causa. **Processo: RR - 365-33.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): EDEMILSON ALVES SILVA, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: conhecer do recurso de revista, por afronta ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao indeferimento das diferenças de horas in itinere pleiteadas. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 451-37.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Recorrido(s): LUCIANO LUIZ DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista a pertences do empregado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicada a análise do tema relativo à redução do quantum indenizatório. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$40.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$800,00. **Processo: RR - 489-38.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OZÉIAS PILANTIR, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537-17.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROGÉRIO MACEDO, Advogado: Enildo Ramos, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, na qual determinado o pagamento das horas in itinere. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 587-43.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Enildo Ramos, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das horas in itinere, observados os limites impostos na inicial, devendo ser apuradas conforme parâmetros a serem estabelecidos na liquidação. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 629-42.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Henrique Antonio Patarello, Advogado: Fábio Rogério FURLAN LEITE, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Recorrido(s): ERICA FRANCELINO SACCOMANI, Advogado: Henrique Antonio Patarello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775-02.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Marin Colnago, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Marcelo Bragato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 829-24.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REYCON EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Shirley Sarmiento Wanderley, Recorrido(s): ERALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante. **Processo: RR - 969-24.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOAQUIM COURA COTTA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogado: Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 979-76.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): MARTA ELISA BUBICZ, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 992-98.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ORIOVALDO ELOIR QUADROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Pagamento em Dobro", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1461-36.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): AMILTON RODRIGUES LOUREIRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E HORAS SUPLEMENTARES", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir o adicional por tempo de serviço (anuênio) da base de cálculo das horas extras e horas suplementares; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219/TST. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante. **Processo: RR - 1617-59.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): SILVANA BARROS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional por tempo de serviço (anuênio) da base de cálculo das horas extras, horas suplementares e adicional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

noturno, julgando improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante, da qual está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 386). **Processo: RR - 1716-17.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTELA ZAMPIERI, Advogado: Rafael Maciel Parizotto, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 7º, XVIII, da Constituição Federal, e 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, sendo-lhe devidos os salários e consectários correspondentes ao período de estabilidade, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária na forma da lei. Em face do acréscimo condenatório (IN nº3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1736-22.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUELI DE JESUS PEREIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à Reclamante o pagamento de indenização equivalente à citada estabilidade provisória, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, sendo-lhe devidos os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, sendo que sobre as verbas de natureza salarial, a serem especificadas em regular liquidação, incidirão os descontos de imposto de renda e de INSS. Custas em reversão pelo Reclamado, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme valor dado à causa. **Processo: AIRR - 2168-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 2169-10.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s): ELZA KEIKO AOKI XIOL FERREIRA, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 2402-46.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Recorrido(s): CARLOS JOEL DALPONTE, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24556-20.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMUEL RIBEIRO HIPOLITO, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, na qual determinado o pagamento das horas in itinere com os devidos reflexos. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 28800-29.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): EDEGAR SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 29300-55.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): DIORGIO PINTO CHAVES, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - conhecer do recurso de revista da Infraero, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária atribuída à Infraero, julgar improcedentes os pedidos em relação à Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 84400-87.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Abilio Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92900-22.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Tiala Farias, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): ALDO DA COSTA LIMA, Advogado: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de revista a pertences do empregado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicada a análise do tema relativo à redução do quantum indenizatório. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$1.900,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$38,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 110100-60.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): MILTON DA ROCHA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124000-16.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO CARLOS BELTRÃO DE CARVALHO, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 124500-32.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIANA DIAS CALDAS, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento do auxílio-alimentação e repercussões reflexas. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 153700-67.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO HERMANSON E OUTROS, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilene Maria T. B. Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 213100-41.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): ARNALDO NERY DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS) E PARCELA DENOMINADA SEXTA PARTE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, na qual foi julgado improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelos Reclamantes, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor dado à causa. Isentos os Reclamantes, por serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 119). **Processo: RR - 241300-43.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEONICE VESSANI, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352900-47.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALTAIR FERREIRA SANTOS, Advogado: Josué Luís Zaar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 47-23.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSVALDO PLACIDO LEITE, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 52-26.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS SANDRO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão, a fls. 399-402, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. **Processo: RR - 74-38.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEREZ E BESSA LTDA - EPP, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): FRANCISCA AGLAISA DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 84-86.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDINEI BERTOLINI, Advogada: Maria José dos Santos Prior, Agravado(s): BIRUEL & VIRUEL LTDA - ME, Advogado: Anderson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-02.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116-50.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANGELA MARIA SANTIAGO RODRIGUES, Advogada: Flávia do Valle Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor, com acréscimo do adicional legal e com os devidos reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas processuais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: AIRR - 133-63.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): MARCEL LEDA NORONHA MACEDO, Advogado: Patrícia de Nazareth da Costa e Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 187-76.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELAINE APARECIDA BARBOZA DE CAMPOS COSTA, Advogado: Levi Machado, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, rearbitrando o valor da condenação no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, fixo o valor das custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se rearbitra em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: AIRR - 189-85.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EPIFANIO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 205-10.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADELINO CARNEIRO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 253-83.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS SELOMAR SCHUNCK, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 270-26.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael de Aragão Cabral, Recorrido(s): FERNANDA ROSA DE SOUZA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 270-50.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELÓ E DUARTE LTDA., Advogado: Taima Chemale da Silva Dallegrave, Recorrido(s): DANÚBIA PINTO MENEGAS, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 344-08.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARLINDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jámille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 514-519, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 357-18.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): ANA AMÉLIA GOMES GUTHEIL, Advogado: Vinícius Nadler Cervo, Recorrido(s): AUXILIADORA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA., Recorrido(s): RODRIGO MARTINS DE SOUZA, Recorrido(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): ARBEIT S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 369-31.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VAUDECIER PERES COSTA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 386-34.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDMILSON MARCELINO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): LEONIDAS DA MAIA - ME, Advogado: Peter Gambeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Justa Causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a penalidade de justa causa aplicada ao autor. Por consequência, converte-se a dispensa realizada em dispensa sem justa causa, condenando-se a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias postuladas nos itens b.1 a b.4 da petição inicial (fls. 11), conforme apurado em liquidação de sentença. Indeferidos os honorários advocatícios. Arbitra-se à condenação o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 388-89.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): ROBERTA BENINI BARBOSA MEGDA, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-36.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 396-15.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MIRIAM SCHUMANN BUENO SANDER, Advogado: Jairo Naur Franck,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417-90.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrido(s): NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CANCER - NACC, Advogado: José Pandolfi Neto, Recorrido(s): WELLINGTON LOPES DO REGO, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 435-80.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTONIETA ALVES DO NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-98.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado Brochado, Agravado(s): REGINA DIAS NEVES, Advogada: Rosane Gomes, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM SAUDE COLETIVA - CEPESC, Advogado: Roberto Cardoso Pontes de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 466-90.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADALTON JUSTINO ALVES, Advogado: João Ricardo de Almeida Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e reflexos sobre décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, repouso semanal remunerado e FGTS. Deve ser observado o divisor de 180 horas, considerando que o autor estava sujeito à carga horária de 30 horas, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70, da SBDI-1 do TST, determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 472-50.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FELIPE ARAÚJO MORAES CONCEIÇÃO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): SOLLARIS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Jorge de Souza Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 494-88.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIO BRANCO - SSEM RB, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 507-39.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): GENISSON SILVA DE MELLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 521-71.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-83.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Agravado(s): MARIA HELENA DE SÁ, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-95.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPIDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM SAÚDE E VIDA, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Agravado(s): ROSINETE MARIA VIDAL, Advogado: Deliro Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-62.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NAZARÉ DA CONCEIÇÃO LEMOS JARDIM, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 604-28.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO SCHEERER, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita (fls. 214). **Processo: RR - 639-66.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Recorrido(s): ISAC PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Vagner Bagdal, Recorrido(s): CABBI CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669-68.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): CLOVIS MONTEIRO BAHIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Isilda Campião Baia, Recorrido(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da instituição financeira pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: ED-RR - 706-91.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JULIO CÉSAR CAPPELLA FONSECA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 734-57.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA DAS DORES OLIVEIRA RÊGO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-72.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): MARCOS PEDREIRA PINTO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 747-67.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-50.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DÍUZA BERTAGNA GOMES E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 759-86.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO TERRA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-37.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): LUIS DA COSTA ALVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-98.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CATIA REAL DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Reginaldo Ramos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 795-44.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ROSA MARIA SCHERDIEN ZACHER, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 839-07.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): EDSON VONSNIEVSKI, Advogado: Daniela Dal-Bó Gava, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros de Mora e Multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 846-87.2012.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MÔNICA DE SOUZA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 861-19.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): CAFÉ SARZEDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 896-31.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): LUCIMAR REIS DA COSTA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-89.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PAVANELI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-50.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: José Fonseca Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 963-86.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ BINS, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 994-97.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): PAULO WELINGTON CABRAL GOMES E OUTRO, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000-53.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Livia Rodrigues Teixeira Neves, Recorrido(s): JOHNNY DE AGUIAR FREITAS E OUTRO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES, Advogado: Murilo Gustavo Fagundes, Advogado: Nicoli Porcaro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enquadramento Sindical - Norma Coletiva - Aplicação - Categoria Diferenciada", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação das disposições normativas referentes à categoria diferenciada na qual foram enquadrados os autores. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1001-55.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): JOANA CRISTINA GUIMARÃES SCOLA, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1008-75.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): PEDRO PAULO DE NAZARETH, Advogado: Nosvaldo Lino de Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1029-95.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOELMA FERNANDES PEREIRA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1070-10.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Vinicius Pires Bastos, Agravado(s): JOÃO LIRA FLORES NETO, Advogado: Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-21.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NINHO DA ÁGUA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: João Egidio da Silva, Agravado(s): LUIZ ROBERTO FILOMENO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1100-42.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Atilio Augusto Segantin Braga, Agravado(s): CLARISMUNDO SANTOS DANTAS DA SILVA, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1110-72.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): AURÉA FRANÇA PARAIZO E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1118-22.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): MARIA AMÉLIA DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1129-64.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HELBOR EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogada: Sheila Faria Primo Parisotto, Recorrido(s): ZAQUEU FRANCISCO ARAUJO, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Recorrido(s): BARRIGA MONTAGENS E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 1150-95.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CARMEN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALVES GOMES, Advogado: Rosemary Caetano, Agravado(s): INSTITUTO ASSISTENCIAL MUNDO MELHOR, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176-28.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Agravado(s): ANDRÉIA BABOSA DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Santos Dantas, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1190-66.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ILMA OSIIRO MIYASHIRO, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1194-13.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Procurador: Leandro Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE CRISTIANO DE MATTOS, Advogado: Sidnei de Quadros, Agravado(s): CAMILO, CRUZ E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1201-57.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procurador: Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): ALLINE PEIXOTO DE FRANÇA LIMA E OUTROS, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à aplicação do PCS e aos danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa processual por protelação, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: AIRR - 1257-08.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): MICHEL ROCHA DO SACRAMENTO, Advogado: Ricardo Oliveira Rebelo de Matos, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-58.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ROBSON DA CRUZ DA SILVA, Advogada: Virginia Rorato Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1307-30.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna do Carmo Moraes, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Recorrido(s): ROSSICLEIA MENEZES LUCAS, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1314-64.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Leite, Agravado(s): RENAN CORREA LUCAS, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1329-63.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1334-38.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): GISELE CAROLINE MESQUITA CINTRA, Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Francisco Antônio Von Lasperg, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-42.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAMELA CRISTINA VIANNA DE PAULA PEREIRA, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-11.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCINEIA DE LIMA FANGUEIRO, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-85.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARANY SIDERÚRGICA E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Agravado(s): WILMO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-18.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): LUCIANA CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: CARLOS ALEXANDRE VALENTIM DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1383-33.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANO DOS SANTOS MELLO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as promoções por antiguidade e as diferenças salariais correspondentes. Autorizar a compensação da condenação com as progressões por antiguidade concedidas por força de acordo coletivo. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1396-07.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUZANA SOUZA KURASHIKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-48.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): TEREZINHA IRACEMA VIEIRA ALVES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1465-93.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): ÉBER MOACIR LOPES EMILIANO (REPRESENTADO POR SEU CURADOR ÉLBIO MOERCY LOPES EMILIANO), Advogado: Enio de Oliveira Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1479-07.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ROGÉRIO MARCO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Costa Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-09.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janice de Souza Barbosa, Agravado(s): HUDSON DA ROCHA ROQUE, Advogado: Douglas Jonathan Santiago de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-25.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Henrique José Parada Simão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1604-76.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JEFAR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME - ME, Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Recorrido(s): MARINA TEREZINHA DE ALMEIDA, Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1639-89.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): TIAGO CARDOSO PEREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Emerson Stuqui Kurihara, Recorrido(s): BENTLY DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): EMÍLIO GARCIA CABRERA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, à confissão ficta, à multa do art. 467 da CLT, às horas extraordinárias e ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 475-J do CPC, por má-aplicação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1670-35.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): VILMAR SOUZA GONÇALVES FILHO, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1673-03.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Rose Firmino, Recorrido(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTRA, Advogado: Jacinto Gomes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das horas in itinere, com adicional e reflexos, o que implica a restituição da sentença neste tópico. **Processo: AIRR - 1710-68.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALTER JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1805-78.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA CALDAS TREPTOW, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1907-19.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MAURA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1965-18.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FÁBIO ALEXANDRE MOREIRA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, incisos XVI e XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que o reclamante, trabalhador portuário avulso, faz jus ao pagamento das horas extraordinárias e reflexos decorrentes do labor efetivamente prestado durante o intervalo interjornada, bem como aquelas decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada. Determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos relativos aos "Intervalos Intra e Interjornadas", como entender de direito. **Processo: AIRR - 2053-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

88.2012.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S.A. - COPANOR, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Agravado(s): RENATO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Heberton Barbosa Onofri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056-06.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEÔNIDAS PEREIRA VAZ, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto de Carvalho Lima, Advogado: Anderson Pereira Charão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2069-26.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): DARQUE APARECIDA CAMILO E OUTRA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2100-78.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO AROLDO MELO DA ROCHA, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2138-30.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSEILA DE AZEVEDO E SOUZA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2267-58.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): AUREA MATIAS OLIVEIRA, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2354-28.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ELISIA BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Isidoro Aloise, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeitos modificativos. **Processo: RR - 2379-32.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: José Antônio de Podestá Filho, Recorrido(s): AUGUSTO MARTINS FERNANDES, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2424-75.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CICERO COSTA FILHO, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor as promoções por antiguidade e as diferenças salariais correspondentes, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto a promoção por merecimento. Autorizar a compensação da condenação com as progressões por antiguidade concedidas por força de acordo coletivo. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 2458-81.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE JESUS DA SILVA DIAS, Advogada: Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2462-12.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DECOR DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): ROGÉRIO ALMEIDA CARVALHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2611-55.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON GABRIEL DA ROCHA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2781-37.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABRÍCIO DA SILVA, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2866-19.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLOBO PLANALTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Recorrido(s): VIVIANE JACIRA FERREIRA VIEIRA LENZI, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela Recorrente o Dr. Harisson Araújo Almeida. **Processo: RR - 4300-84.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Karla Rossana Guimarães Labuto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDASPES, Advogada: Ana Maria Nogueira Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 4433-07.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NOELI JUSTINO E OUTRO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): CAENGEL - CATARINENSE DE ENGENHARIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Gregório Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6182-56.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILBERTO IRINEU DE SOUZA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10087-89.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Advogado: Asdrubal Porto Gonçalves, Advogado: Luana Freitas da Rosa, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10272-81.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: André costa Barros, Embargado(a): SUNAMITA CAVALCANTE ANTUNES, Advogado: Francisco Alves Pinheiro Filho, Advogado: Rafael Magalhães da Silva Timóteo, Embargado(a): FAYSLEN & MWEDEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10273-73.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): VERA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11061-35.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLARISMAR ARAUJO DA SILVA, Advogado: Joel Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12700-58.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Agravado(s): JORGE LOPES DA SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 17100-02.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): TATIANA DO SACRAMENTO CARDOSO, Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 18600-07.2012.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): EVANGELISTA CLAUDINO SOARES E OUTRO, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): LIGHT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Motta de Almieda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29800-41.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCIA KEIKO WATANABE MOTTINHA, Advogado: Marcelo de Souza Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 31800-49.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Recorrido(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Ministro relator. **Processo: AIRR - 37900-95.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO DINIZ BARBOSA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44800-22.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUSAN REBECCA DA COSTA IZEL, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Ministro relator. **Processo: AIRR - 56300-70.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AÉCIO ALVES ABREU, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 62900-39.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): FRANCIS DIANA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 64400-47.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Recorrido(s): TÂNIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Aarão Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas, com relação ao tema "Comissionista - Súmula nº 340 do TST", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, somente quanto à parcela variável da remuneração, seja pago exclusivamente o adicional de horas extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 74700-37.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Pedro Viana Pereira, Agravado(s): KÁTIA CRISTINE GRUTZMANN, Advogado: Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75900-85.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): ANA PAULA GALDO LOPES, Advogado: Oseas Duarte Neves, Recorrido(s): EMPRESA ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre o fato de o Município do Rio de Janeiro ter logrado êxito, ou não, em comprovar que efetivamente fiscalizou a empresa contratada quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, bem como se exerceu, com firmeza, as prerrogativas conferidas pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, e quais documentos foram colacionados em tal sentido. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 98700-64.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): ALVINA TOMAZ MONTEIRO, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 120400-79.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LOBO BRAZ, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125100-02.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSEMARY PEREIRA NÓBREGA DE LIMA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Ministro relator. **Processo: ED-RR - 125300-93.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Embargante: FABIO COPISQUE CIRQUEIRA, Advogado: José Carlos de Azevedo Sampaio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da primeira-reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem alteração do julgado. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 129500-53.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): JORGE TADEU PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente ação trabalhista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita pela sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 143600-96.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ROSINEIDE MARIA DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147100-08.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTAÇÃO RODOVIÁRIA ALDERICO TEDOLDI, Advogado: Sandro Côgo, Recorrido(s): DORVALINA DA SILVA VOLPI, Advogado: Darildo Bissi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 154700-71.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAELSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 158500-90.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MACILENE MORENO ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n° 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, e não de forma simples, da totalidade dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual referente ao período diurno, nos dias em que ultrapassado o limite diário de dez minutos. **Processo: AIRR - 160300-43.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Advogada: Patricia Ruy Vieira, Agravado(s): MÁRIO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 178900-14.2006.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOEMIA ROSA DOS SANTOS RUBERTI, Advogado: Euro Bento Maciel, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 185000-44.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): MAURO SÉRGIO LIVIO, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199600-40.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIO FERREIRA COSTA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214200-17.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NADIA ALICE TRINDADE, Advogado: Manoel do Monte Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 217500-38.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANILO JOSE MENEZES DE MELO, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Ministro relator. **Processo: RR - 220400-64.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PRUDENTE DE MORAES, Advogado: Alexandre José Zanardi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Ana Paula Lorenzini, Recorrido(s): MARISVALDA PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): APACOOOP - PROFISSIONAIS COOPERADOS, Advogado: Marjorie A. Elmajian, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de responsabilidade solidária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, determinar sua exclusão da lide, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AIRR - 221000-05.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SIMONE TEREZINHA NUNES, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Agravado(s): COOPERSAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226900-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

89.2009.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO VOLPON FILHO, Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 232300-51.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 234100-50.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): SILYS REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 248400-62.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TWT RETROVISORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Sérgio da Silveira, Agravado(s): CLÁUDIO ARONI JUNIOR, Advogado: Paula Roberta Souza de Oliveira, Agravado(s): ETESSADAHNIAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Elidinei Celso Micheletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 251700-81.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIRCEU GARBIN, Advogado: Wilson Benini, Recorrido(s): ROMEU ROQUE DRAPSCKI, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogado: João Luiz Fernandes Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASIL LTDA. - CIB E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da Penhora - Ausência da Intimação Pessoal na Fase de Execução". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 258000-55.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL YT S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): RUI GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO OPERACIONAL - COOPER TAREFA, Advogado: Walter Antônio de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÀREA DE HOTELARIA LAZER E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - COOPERAL, Advogada: Mayka Andréa Ribeiro Villafranca, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EVENTUAIS E APOIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 270900-94.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): VÂNIA DA FONSECA TURRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento. **Processo: AIRR - 404300-53.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADEMÁRIO BASTOS DA SILVA, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000037-71.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCA ORTÊNCIA DOS SANTOS, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001413-42.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): SHIRLEI GOMES BARBOSA, Advogado: Janderson Alves dos santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11-24.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSELI RODRIGUES, Advogado: Siegfried Schwanz, Recorrido(s): FAKINI MALHAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 17-44.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): DOMINGOS VAZ FERREIRA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Adauto de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-17.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): LICIOMAR FONTINI MEDEIROS E OUTRA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41-23.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ledeur Borges Martins, Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS HENCHEMAIER LTDA., Advogado: Eduardo Borba Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade subsidiária da Votorantim Cimentos Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à ré, julgou improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 55-20.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA NAZAR RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Caixa dos Empregados da Unimin. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reformando a decisão regional, afastar a prescrição total, reconhecer a parcial quinquenal a partir do ajuizamento da ação e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 62-59.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MÁRCIA HELENA VIEIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64-64.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema de mérito, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da repercussão do complemento da RMNR sobre os anuênios, adicional de hora repouso alimentação, horas extras de troca de turnos, repouso semanal remunerado e adicional de periculosidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, divergiu no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 85-31.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Procurador: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA COSTA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-56.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ROSEMEIRE LÚCIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Alexandre Fuchter, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 141-97.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): WALLY PIA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 159-71.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 201-61.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Denise Rocha e Silva, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): EDERSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 203-26.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luísa Silveira Graebin, Agravado(s): JUCELIA SOUZA DA ROSA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-02.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA PAIXÃO DE JESUS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-50.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ROSIMAR MEDEIROS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 249-62.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALNEI GILMAR VIVIAN, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 255-64.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE DOS SANTOS PETRILLO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de quinze minutos por dia trabalhado em horário extraordinário, pela não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 261-91.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILBERTO ZEMANTAUSKAS, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-21.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Beatriz de Sá Flórido Andrade, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 279-07.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): CLEUSA DE SOUSA SILVA E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 279-63.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SANDRÉ MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 307-38.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOÃO IVAMAR SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa prevista no artigo 475-J do CPC", por violação ao artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 334-55.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARMEN LÚCIA CORTES, Advogado: Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS, Procurador: Manuella Soares Nunes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro, restabelecendo a sentença nesse particular. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 373-43.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-67.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAN GONCALVES THEISEN, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 405-78.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - CAIG, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ZENILDO LUIZ SANTIAGO, Advogado: José Domingos Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 405-64.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procuradora: Maria Cecília



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira Albrecht, Recorrido(s): JUVENCIO JANUARIO DOS SANTOS, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408-28.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILFREDO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona da Recorrida. **Processo: RR - 427-25.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): REGINALDO ALVES MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 652/653 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame da outra matéria contida no recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 432-82.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MENDES, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária - Ente público - Terceirização ilícita - Atividade-fim - Inaplicabilidade do artigo 71, § 1º, da lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 331, V, do TST", por ofensa ao artigo 942 do código civil, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada CEMIG. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de atividade-fim - Ente público - Ilicitude - Isonomia salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença às fls. 482/483 que concedeu as diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial do autor com os empregados da reclamada CEMIG. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 491-84.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Adriana Bartilotti, Advogado: Marcelly Ferreira Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 498-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

22.2013.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MONICA MARIA MARQUES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 523-68.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COCAL CEREAIS LTDA, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): ALEX BARBOSA SIQUEIRA, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 535-19.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 566-15.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): DEISE MARI MOURA BITENCOURT, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 594-46.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 596-79.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ROBSON BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 635-56.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): RENATA BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 643-28.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): JORGE BENTO DE MORAES, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 648-54.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 653-34.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): VIVIANE RODRIGUES LISBOA, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-22.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): VIVIANE RODRIGUES LISBOA, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-59.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS CÉZAR FARIA DE MESQUITA E OUTROS, Advogado: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 662-46.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST FOOD, SIMILARES DE JUNDAÍ E REGIÃO, Advogado: William Di Mase Szimkowski, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE PIRACICABA E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 680-84.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBRICA NACIONAL DE AMORTECEDORES LTDA., Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Recorrido(s): HELENA DE JESUS VIEIRA DA SILVA RECH, Advogado: André Ítalo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 683-02.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): EVERARDO PITOMBEIRA VASCONCELOS, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Recorrido(s): COOPERCAST - COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 713-54.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Daniel Penna Orsini, Recorrido(s): MIRIAM DE FÁTIMA MOREIRA FELÍCIO BRAGA, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 728-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

34.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARCILIO MANO JÚNIOR, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 742-79.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Solange Wuaden, Agravado(s): JENIFER SAFFI, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-17.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravante(s): DANIELMA VIANA PINHEIRO, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: RR - 747-68.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): CÉLIA APARECIDA PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamantes, de cujo pagamento ficam isentas, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça (fl. 269). **Processo: RR - 787-60.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Recorrido(s): MARIANE MOTERANI SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para fins de apuração das horas extras. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 813-82.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MÁRCIO APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-93.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): FLAUSIO MATARUCO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ED-AIRR - 818-68.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MENACI MARIA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Estado do Piauí. **Processo: AIRR - 819-04.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): AFONSO PAULO PADOVAN, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 824-34.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CICERO MAGNO GUIMARÃES QUEIROZ, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 855-82.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANILO ROSPA DOS SANTOS, Advogado: Arnildo José Bolson, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Recorrido(s): LIBERTY SEGUROS S.A. E OUTRA, Advogado: Sonia Maria Maciel Anhaia, Recorrido(s): ITAU SEGUROS S/A E OUTRO, Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Recorrido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Recorrido(s): SANTANDER SEGUROS S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): ACE SEGURADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Torelly Bastos, Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Oscar da Fonseca Diniz Neto, Recorrido(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Recorrido(s): ROYAL & SUNNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Patrícia Hengist Bueno, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Paulo Antônio Müller, Recorrido(s): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Padilha Freitas, Recorrido(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou a exceção de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pedido de indenização por danos morais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 870-74.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): ODETE DE ARAÚJO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 880-79.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): SUELI SUZIGAN, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 883-26.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AGUINALDO DONIZETE CONSONI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-27.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROSO, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): FAULINA PAZ LANDIM DE ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 926-28.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Recorrido(s): THIAGO MELGES FERNANDES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 926-98.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ - SICOOB NORTE DO PARANÁ, Advogado: João Vicente Capobianco, Recorrido(s): CLAUDIANI FAVA IRMER, Advogado: Anderson Garcia Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregado de cooperativa de crédito - enquadramento como bancário - impossibilidade - horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de horas extras, porque inaplicável aos empregados da ré as normas que beneficiam os bancários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 936-71.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Agravado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 941-77.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELSON DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Davi Quintiliano, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: KAROLINA RODRIGUES DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "doença ocupacional - concausa - estabilidade provisória - indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à estabilidade provisória e determinar o pagamento da respectiva indenização substitutiva. Eleva-se o valor da condenação em R\$15.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 942-71.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): CÉSAR ALVES DA SILVA LEANDRO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 992-32.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LAURIANE APARECIDA DO PORTO, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-97.2011.5.02.0007 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUISIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Flávio Galvanine, Agravado(s): EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Vanessa Ilse Maria, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: BEATRIZ INACIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-43.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-49.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MISQUIATI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1009-27.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): ELZA GODOI INZAVRALDE, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-37.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): AILTON DOMINGUES SCHIAVONI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1031-11.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALMOR ZAMBIASSI, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1033-55.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENILSON DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1033-55.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): ELIZÂNGELA COQUEIRO DE FARIAS, Advogado: Frederico Teixeira Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-24.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FLORES, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1040-26.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. - ASPIL, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ENEILTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame do agravo de instrumento a segunda reclamada (Petrobras). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, diante do pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita requerido na inicial. **Processo: AIRR - 1078-58.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): SERGIO DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1090-77.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): VANIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1092-78.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): EMERSON NUNES DO NASCIMENTO, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Agravado(s): SAENGE LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-53.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGESP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adão Ferreira da Silva, Advogado: Carolina Freitas Alves de Brito, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Ronaldo Rodrigues de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): PEDRO BISPO PEREIRA, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1111-43.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE AVILA RIBEIRO, Advogado: João Bosco Oliveira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista nesse dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1116-76.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): DAISE MARILDA BOTELHO MIGUEL, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1130-27.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): EVENILSO AMARAL, Advogado: Amizael Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1134-75.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAILSON FERREIRA CELESTINO, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): GLOBALSERVICE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1173-48.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARETE ROSA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela BRF - BRASIL FOODS S/A. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, apenas quanto ao tema "Horas in itinere", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 2 (duas) horas in itinere, conforme estabelecido em conciliação parcial (fl. 32), e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1181-58.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): ELIOMAR DOS SANTOS BONFIM E OUTROS, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s): ORGANIZACAO BAHIA SERVICOS DE LIMPEZA LOCACAO MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1191-69.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARIA JUCELI CHAVES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-48.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): SANDRA CLEA PIROLA AZUAGA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 1220-11.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERIC JOHNSON PEREIRA SILVEIRA, Advogado: José Inácio Conceição, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Luis Carlos da Silva, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1228-52.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): JOÃO PAULO PEREIRA, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1228-49.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JONATHAN SILVA DE ROSSI, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Recorrido(s): SUPERMERCADO TELLES, Advogado: Cláudia Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1230-72.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVANA CERES FIGUEIREDO GONÇALVES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-58.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JURACI FERNANDES DA COSTA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-10.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELTON BAO, Advogado: Flaviana Bao Travizani, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-54.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA CARVALHO, Advogada: Rita de Cássia Silva Nehrasius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1269-89.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEXTRE CONSTRUÇÕES E MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Romário Freitas Lopes Muricy, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Antônio Francisco Costa, Advogado: Danniell Alisson da Silva Costa, Agravado(s): BUENO NETTO GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1288-25.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DENILSON DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1302-96.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Recorrido(s): CLAUDINEI LUIS PRATI, Advogado: José Marinho dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS mais 40%. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1316-44.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário por aplicação da súmula nº 422 do TST", por violação do artigo 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito das matérias não conhecidas do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamado, como entender de direito. Prejudicada o exame dos demais temas do recurso de revista. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 1337-14.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANDERSON ALVES PEREIRA, Advogado: Thales Botelho Martins, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1348-08.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZETE BARBOSA CAMARGO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela BRF - BRASIL FOODS S/A. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 2 (duas) horas in itinere diárias, conforme estabelecido em conciliação parcial (fl. 361), e reflexos, a se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1355-63.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO SERGIO CANTERLE, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1381-64.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELO NETO DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - RECOLHIMENTO - ÔNUS DA PROVA - PRINCÍPIO DA APTIDÃO DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1414-27.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULISTANA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE MELO, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1423-59.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS RODRIGUES ARAÚJO, Advogada: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1430-73.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARILDA VIEIRA DE VARGAS, Advogada: Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1500-32.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSIMAR FEITOSA GONÇALVES, Advogado: Francisco David Queiroz, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SALES, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1562-48.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): ELAINE AFONSO MENEZES, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1590-14.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DOS ANJOS NETO, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1600-66.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Procurador: Adair Ferreira Branco Junior, Agravado(s): EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1670-83.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Procurador: Gianmarco Lourdes Ferreira, Recorrido(s): CESAR RODRIGUES MACIEL, Advogado: Lázaro Antônio Moreira, Recorrido(s): PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Marques, Recorrido(s): REVAL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1700-78.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): LUIZ ANTONIO VIEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1718-98.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO AURELIO CAVA DIAS, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): METALÚRGICA CARTEC LTDA., Advogado: Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1728-77.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JUAREZ FERRAREZ, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE MURIAÉ LTDA. - SICOOB CREDIMUR, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada, restabelecendo a sentença no particular, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito dos recursos ordinários interpostos pelas partes, no que se refere ao capítulo da sentença pertinente à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 1763-48.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1764-33.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ádia Lourenço dos Santos, Agravado(s): PAULO CLODOMIR CASTRECHINI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1768-92.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): JOSELITO DUDA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1802-20.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANETE GONCALVES INHAIA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1818-40.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1826-90.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Leonardo Rodrigues Godoi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: AIRR - 1842-21.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTA APARECIDA DO VALLE, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1891-65.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Zamariano, Recorrido(s): ANTÔNIA CLEIDIMAR DE LIRA MALTA, Advogado: Fernando Antônio Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os empregados das empresas financeiras são equiparados aos dos estabelecimentos bancários somente para os efeitos do artigo 224 da CLT e para a fixação da jornada de trabalho e, em consequência, excluir da condenação a aplicação dos demais benefícios previstos nas normas coletivas da categoria dos bancários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1898-68.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Walter Carvalho Sanches, Advogado: André Pachele Sanches, Agravado(s): HELIO GARRUTI, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1972-82.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Homero Gustavo Rodrigues Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 2029-38.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINDOMAR DE ARAÚJO BRANDÃO, Advogado: Wilton Maurélio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2087-55.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): CELIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2095-09.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): NEIDE VENANCIO MARCHAN, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2100-26.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARCLEIDE DE LIMA SILVA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2127-25.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): JOSÉ ENY DO CARMO MARTINS, Advogada: Tathiana Assunção Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2147-30.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): DALTRO ROCHA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2204-38.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): ANTONIA NAZARE LUÍS LOPES E OUTRA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 2205-64.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAUDICEA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2227-09.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): EDIMILSON JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Vanessa Rosas Kramer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 2308-12.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Agravado(s): GINA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Elias José Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2331-34.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maschietto, Agravado(s): SILVIO MOREIRA RAMOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2369-25.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): HÉLIO RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2615-93.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Recorrido(s): SIDCLEY BARBOSA CAROLINO, Advogada: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2622-92.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): APARECIDO TEODORO DA SILVA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2645-19.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIMARA VENDRAME DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO SC LTDA., Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2664-81.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): ADMILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Cláudia Melo de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2765-62.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Laelson de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2798-16.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO ROSA DE MEDEIROS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2854-85.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): JULIANA MARQUES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 3046-89.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO REZENDE, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Glenda Pereira Cunha, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3260-27.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO SEBASTIAO FLORES DA SILVA, Advogado: Douglas Bontempo Gomes, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Paula Roma de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA, Advogado: Aloísio Macêdo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3467-65.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): REGIANE LEANDRO SALLA, Advogado: Eduardo Beil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e extinto após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 3800-14.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES S.A., Advogado: Jacques Malka Y Negri, Embargado(a): LUIZ DIOGO LIBERATO, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Embargado(a): RIOCENRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIOTUR S.A., Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 4300-77.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO LUIS MADALENA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Francisco Alberto de Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5800-57.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): NELSON CRISPILIANO BARBOSA, Advogado: Cláudio José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 10909-85.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): EDMILSON MARTINS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10947-97.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): LUIS FERNANDO ROCHA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10996-11.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDVALDO LOPES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Victor Souza Dias, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12009-64.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RADSON MARCOS PEREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12500-89.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Recorrente(s): LAILA HELOU TOSELLI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "dedução de valores - gratificação de função com horas extras pagas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 22500-86.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): JOÃO BELMIRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "intervalo para descanso - artigo 384 da consolidação das leis do trabalho - não extensão ao trabalhador homem" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 384 da CLT e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT e determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 23400-33.2007.5.05.0002**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHEILA GLÓRIA SILVA DE PAIVA CARUSO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 28900-71.2009.5.02.0462**

da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DE MORAES PIATTO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29100-38.2009.5.01.0064**

da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): L'INTIMITE BY DEBORA MODAS LTDA - ME, Advogado: Salvador da Costa Marques Neto, Agravado(s): EDY MAIA COSTA, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29300-60.2001.5.21.0002**

da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Guilherme Emmanuel Lannzillotti Alvarenga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29400-36.2011.5.21.0011**

da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravante(s): CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): THOMAS MAGNO PESSOA, Advogado: Jonatas Micael Melo Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 32000-06.2009.5.07.0006**

da 7a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação das regras vigentes na data da admissão - cálculo do benefício", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, em face de sua má aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria (item "a" da inicial). Prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 938). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho com relação a modulação dos efeitos. Obs.: Falou pelo Recorrido Flávio Rodrigues de Oliveira a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira. **Processo: AIRR - 34000-38.2013.5.21.0009**

da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLEIBER DA SILVA MESQUITA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39100-87.2008.5.01.0014**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO VIVEIROS DE PAULA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 42700-94.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ISAAC DE SOUSA PINTO, Advogado: Alisson Mendonça Guimarães, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Luana Corina Medéa Antonioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45600-46.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Heraldo Araújo Losi, Recorrido(s): NIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): SANECOL - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 45700-13.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): PAULO HERMÓGENES DA FONSECA, Advogado: Osmar Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50100-12.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): VALDEIR PEREIRA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Também a unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 51400-73.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VLADIMIR DA COSTA PORTO, Advogada: Manoela Azambuja Kem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos moldes do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 59800-69.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Shelley Lucy Rodrigues, Recorrido(s): VAGNER SILVA GUIMARÃES, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): TECMMON ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Dona da obra - Ausência de responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ARCELORMITTAL BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 63800-19.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERNANDE ALVES NUNES, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 72600-64.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASAMATER CASA DE SAUDE E MATERNIDADE TERESINA LTDA, Advogado: Leonardo Cerqueira e Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA GOVEIA, Advogado: Janio de Brito Fontenelle, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução da contribuições devidas a terceiros - incompetência da justiça do trabalho", por ofensa aos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 73100-45.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE SHAKESPEARE DA SILVA SOUSA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: AIRR - 73700-83.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FÁBIO DE SOUSA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80500-43.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DILADY S.A. - EMPRESA INDUSTRIAL DE CONFECÇÃO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ EDMAR CARNEIRO, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 95300-51.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): JOÃO NUNES, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR - 96200-90.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): ALBÉRICO FLORENTINO DA SILVA, Advogada: Dulcinéa Coutinho da Silva, Recorrido(s): RKS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): ACVL CORRETAGEM E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 99100-94.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRIO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Armando Mônaco Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101100-88.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DA PENHA CAVALCANTE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 107000-04.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDOMIRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 108500-12.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): BRUNO CÉSAR BEZERRA PACHÊCO, Advogado: Bruno Dantas Fonsêca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em comento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 109700-39.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): WELLINGTON TADEU PINTO SOARES, Advogado: Rogério de Aguiar Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa - custas processuais - recolhimento no valor devido e no prazo alusivo ao recurso - deserção do recurso ordinário - não ocorrência", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-ED-RR - 111800-91.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ DE ARIMATEIA DE OLIVEIRA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 115840-26.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): KEILA MAESTRI OLIVEIRA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118900-05.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS, Advogada: Raquel Cristina da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO VIEIRA DE ALENCAR, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 126200-94.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogada: Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Embargado(a): LUÍS JOSÉ BRAGANÇA DA SILVA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva do julgado, "não conhecer do recurso de revista", leia-se "conhecer do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento". **Processo: ARR - 129900-98.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NEYDE MARIA DE CASTRO SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço incida sobre o vencimento básico da reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 131200-55.2008.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrente(s): WANDA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no referido artigo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 132300-78.2009.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Wagner Galera, Agravado(s): CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Adauto Leme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

14.2003.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDMUNDO CARVALHO DA MOTA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de líquido inflamável no prédio - construção vertical - área de risco", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de adicional de periculosidade, mais reflexos, na forma do pedido formulado na inicial (alínea "a", ab initio). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "divisor. Jornada de 40 horas semanais", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a adoção do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora do autor. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", em observância aos limites da lide, pois postulado de forma alternativa/sucessiva ao eventual indeferimento do adicional de periculosidade (alínea "a" do rol de pedidos da inicial - fl. 19). **Processo: AIRR - 134800-05.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAIRA MARIA CARLOS DA SILVA ROLIM, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 140700-33.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): JOANA TEREZA SAVIO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 80/81), e fixar o salário básico da autora como base de cálculo do adicional por tempo de serviço - quinquênio. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 142200-63.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALTAMIRO JOSE ALVES, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 146500-03.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KINUYO KURODA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de embargos à declaração, às fls. 3.330/3.331 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim que aprecie, novamente, todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 149000-70.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAGDA RIBEIRO CAVALCANTE, Advogada: Marta Ribeiro Cavalcante, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 150500-69.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDIR DOS ANJOS COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 153600-07.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 154500-33.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO ESPIRITO SANTO (OGMO), Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): ENDERSON PATROCÍNIO NEVES E OUTROS, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 157400-95.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): ROSANGELA MARIA GIACOMINI LARGURA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 160200-47.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Silvana Mendes de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 167600-88.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): ROSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 174000-76.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 180500-24.1998.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ângela Maria Silva da Roza, Agravado(s): LUIZ CARLOS FAGUNDES VIEIRA, Advogado: Leonardo Gonçalves Leite, Agravado(s): TRANSPORTADORA LATINOAMÉRICA LTDA., Advogado: Alice Souza Fernandes, Agravado(s): TRANSPORTADORA AURORA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184300-41.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA LEMOS, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233300-21.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de BADIH NASSIF AIDAR, Advogado: Cléber Roger Francisco, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 244300-25.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ERICA LEANDRO DE SOUZA, Advogado: João Carlos Alberico, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 272200-57.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS PIRES CARVALHO, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 283400-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): JÚLIO SILVA DE MELO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 312800-72.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO JOSÉ VIANA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): PERUS PETRO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Meire Bueno Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"horas extras - trabalho externo - controle indireto de jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento das horas extras e reflexos, nos exatos termos ali fixados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1673900-51.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Recorrente(s): FERNANDA BATISTA BETKOWSKI FERREIRA, Advogada: Camila Kapp, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 2311900-34.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DE LAZZARI, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2874200-25.2006.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): RICHARDSON BARROS COUTINHO, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 29-04.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 35-18.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): MIGUEL CASTILHO MERIDA FILHO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo/integração", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 298-64.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARISE FREITAS TAVARES, Advogado: Jorge Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 375-20.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO RICARDO SILVEIRA RAMOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogada: Renata Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição -trabalhador avulso", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada" , por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 431-68.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças deferidas a título de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho com relação ao efeito modulatório. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: ED-RR - 455-12.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Aníbal Apolinário, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): CALAMB MINASGEO LTDA., Advogado: Martin Loosli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 530-65.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ NARDI, Advogado: Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 552-07.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ SEVERINO LIMA DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

632-92.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMANUEL BASÍLIO DA SILVA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da parcela "Complemento de RMNR" seja feito sem a inclusão dos adicionais legais (adicionais de periculosidade, noturno e horas de repouso e alimentação) e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", com reflexos em férias com abono de 100%, 13º salários, horas extras, adicional noturno e FGTS, nos termos do pedido inicial, conforme for apurado em regular liquidação. Defere-se o pedido de honorários advocatícios no percentual de 15%. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula 368 do TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00 valor dado à causa. **Processo: ED-AIRR - 684-65.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): LUZINETE DE FÁTIMA CARDOSO CARVALHO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 706-19.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VITOR PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 735-24.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): KARINE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 741-59.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): SERGIO LUIZ COLICCHIO, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - regulamento - aplicação das regras e princípios de Direito Previdenciário", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 113). **Processo: ARR - 789-08.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): FRANCISCO VALIATI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PREVI, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - regulamento - aplicação das regras e princípios de Direito Previdenciário", por violação do artigo 17, parágrafo único da Lei 109/2001 e contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais); II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: ARR - 805-36.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH MACHADO DE HOLANDA ASSIS, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - regulamento - aplicação das regras e princípios de Direito Previdenciário", por violação dos artigos 17 e 68 da Lei 109/2001 e por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante, do qual está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 743); II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-ARR - 919-69.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: HERMENEGILDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento aos embargos de declaração da primeira Reclamada, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC; e, II - negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 999-31.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): ROBSON ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1056-78.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ARNALDO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1191-83.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VINICIUS DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à jornada especial dos bancários, nos termos do art. 224, caput, da CLT, condenando a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos indicados na inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; correção monetária segundo o disposto na Súmula 381/TST; e juros de mora com observância da diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 07 do Pleno/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00, de cujo pagamento fica a Reclamada dispensada, por gozar a ECT das prerrogativas da Fazenda Pública, nos moldes do art. 12 do Decreto-lei 509/69. **Processo: ED-AIRR - 1300-24.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO RAFARE SOURBECK, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1314-44.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Recorrido(s): SÔNIA DE SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Patrícia Rito Vianna Verly, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema ""PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS" E "GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE" PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. EXTENSÃO AOS INATIVOS" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tópico relativo à responsabilidade solidária. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1360-34.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MARTINS, Recorrido(s): CAROLINA GOMES COUTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1464-28.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): CARLA SILVA FELIX, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1490-48.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): SUZANA MASCARENHAS VANZOLINI, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1493-25.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Embargado(a): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1594-75.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): DOMINGOS CARUSO DE FIGUEIREDO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças deferidas a título de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 1802-69.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Procuradora: Nice Aparecida de Souza Moreira, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO ESTEVES, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Embargado(a): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO, OBRAS LTDA., Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1822-98.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): WLASTEMIR GRIGOLETTO JUNIOR, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2169-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2168-25.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Recorrido(s): ELZA KEIKO AOKI XIOL FERREIRA, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - regulamento - aplicação das regras e princípios de Direito Previdenciário", por contrariedade à Súmula 288 do TST e violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, do qual está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 132). **Processo: ED-AIRR - 2348-79.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de OSWALDO DE CASTILHO, Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2702-45.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTONIO PAULO DA MATTA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 4200-51.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA GOMES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. PROGRESSÃO SALARIAL CONCEDIDA APENAS AOS EMPREGADOS DA ATIVA. NATUREZA. REPERCUSSÃO. CONCESSÃO AOS INATIVOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar, solidariamente, as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes ao "avanço de nível" concedidos aos empregados em atividade, nos termos do item 1 da petição inicial (fl. 20). Determina-se, ainda, o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelas Reclamadas no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-ARR - 6400-57.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALDENIR RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reynner Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 10357-56.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MÉTODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Embargado(a): RICARDO JUNIOR ANTUNES MASSELLI DIAS, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 22200-39.1994.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Pazero, Embargado(a): TECELAGEM PARAHYBA S.A., Advogada: Maria Aparecida Santos Mutschele, Embargado(a): TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S.A. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36200-86.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JEFTE BORBA, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51700-31.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VILMA PAULO CRONEMBERGER DE MIRANDA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 79040-80.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Pasotini Pereira, Embargado(a): FLÁVIO DA ROCHA FERREIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85900-94.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO MARCHIONI DINIZ SANTOS, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 94300-29.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SONDA DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiani Lopes, Embargado(a): FATIMA DO AMARAL NUNES, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 94800-21.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargante: IVANIR FERREIRA MAGALHÃES, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 95500-94.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, Procurador: Édson Régis de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 104200-14.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AROLDO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 131200-67.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Pentead, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): SANDRA REGINA CAVARZAN, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 141800-47.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 142500-63.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SOARES FILHO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante. **Processo: ARR - 148200-53.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VALTAIR SCHINOFF DOS SANTOS, Advogado: Charles Bertuol Tizato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PREVI, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - regulamento - aplicação das regras e princípios de Direito Previdenciário", por violação do artigo 17, parágrafo único da Lei 109/2001 e contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: ARR - 152440-20.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula D' Avila de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE FLAVIO DE MELO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - regulamento - aplicação das regras e princípios de Direito Previdenciário", por violação do artigo 17, parágrafo único da Lei 109/01 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); II - julgar prejudicado o exame do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-RR - 154800-20.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): JAELSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 162100-64.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE JOSÉ MIGUEL ICHASO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163700-38.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA AUGUSTA RODRIGUES ANTONIO DE CASTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 167300-62.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): CELINA ALVES DE SOUSA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 170785-79.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Embargado(a): CELSO ADAIL FURLAN RIBEIRO, Advogado: Cristina dos Santos Rezende, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ARR - 215500-48.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER RODRIGUES DE MORAIS, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - regulamento - aplicação das regras e princípios de Direito Previdenciário", por violação do artigo 17, parágrafo único da Lei 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento o Reclamante, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 358); II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-AIRR - 233040-45.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENIDASIO MEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Marcos Schwartsman, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Embargado(a): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Ricardo Weberman, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 270571-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dilson Teixeira Madureira, Embargado(a): EGV SEGURANÇA - EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 278200-69.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JORGE LUIS RIBEIRO, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Embargado(a): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19700-40.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): DANIEL ALIRIO PACHECO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1526-32.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WANDERSON CARLOS RODRIGUES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): ITAÚ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sebastião Valério Neto, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude de notícia de acordo (petição nº 139267/2015-4, seq. 4). **Processo: AIRR - 191-58.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MARIA LEDA PONTES CARNEIRO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 367-93.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Agravado(s) e Recorrido(s): EURIDES TURATTI FILHO, Advogado: José Vilmar Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 725-07.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): MARIA LUIZA DUTRA MORO, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803-27.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Guilherme Luiz Gomes Júnior, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS MOTA, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Decisão: I por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema “extinção do contrato de trabalho por justa causa – férias proporcionais”. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema “extinção do contrato de trabalho por justa causa - décimo terceiro salário proporcional”, por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente o aludido pedido. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que não conhecia do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 804-12.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): GRACIELA AGUIAR CHUMA, Advogado: Romi Roque Paludo, Decisão: : por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema “extinção do contrato de trabalho por justa causa – férias proporcionais”. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas “extinção do contrato de trabalho por justa causa - décimo terceiro salário proporcional”, por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que não conhecia do recurso de revista, e “honorários advocatícios – ausência de assistência sindical”, por contrariedade às Súmulas 219 e 319 e por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a referida sentença, que julgou improcedentes esses pedidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1075-35.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AFONSO DAVID FROTA MACIEL, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de retificar a autuação para fazer constar a PETROBRÁS TRANSPORTE - TRANSPETRO, como agravante, e determinar a reinclusão do feito em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1302-15.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL VICTOR DA CRUZ, Advogado: Leonardo Lago Nascimento, Agravado(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Ingrid Wernick, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação ao art. 11 da Convenção nº 132 da OIT, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 33740-81.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, Vistor, acompanhou o Exmo. Ministro Relator, com fundamentação diversa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguercio, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 276-27.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): MARIO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude de notícia de desistência (petição nº 137579/2015-7, seq. 4). **Processo: AIRR - 158400-95.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravante(s): GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado: Décio de Proença, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Mendes Júnior, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 11/03/2015, publicado no DEJT de 13/3/2015 e determinar: 1) A retificação da autuação para excluir a Companhia Técnica de Engenharia Elétrica e incluir como agravante a COOTRAPORT - Cooperativa dos Trabalhadores da União Portuária do Estado de São Paulo, fazendo constar como patrono o Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior; 2) O registro do Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone como patrono da agravante Guarupart Participações Ltda. 3) A retificação da autuação da Santos Brasil S.A. para Santos Brasil Participações S.A. 4)) A reinclusão do feito na pauta de julgamento da sessão extraordinária prevista para 2/6/2015. **Processo: AIRR - 185600-98.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATAILSON MELCHIRES DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): PASTITEX MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA, Advogado: Rogério Grandino, Agravado(s): APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Heidi Von Atzingen, Agravado(s): MASSA FALIDA de DARKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Agravado(s): ALIANÇA FLOREAT COMERCIAL TERCEIRIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa fez parte da composição que julgou os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e onze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**